



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**V CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAPÁ**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 65 da Lei 0009/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), tendo em vista a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça contida na Resolução de nº. 001/2005-CPJ, TORNA PÚBLICA a abertura do **V Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá**, para o provimento de cargos de **Promotor de Justiça Substituto**, consoante as normas abaixo:

I - PREÂMBULO

Art. 1º - O presente Edital regerá o Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, estando abertas as inscrições no período de 02 a 31/5/2005, para o preenchimento de 10 (dez) vagas, mais as que vagarem durante a realização do certame e a validade do concurso.

Art. 2º - O concurso abrangerá avaliação de provas e títulos, em conformidade com as exigências contidas no § 3º do art. 129 da Constituição Federal e art. 65 da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá).

Art. 3º - O concurso será válido por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 4º - A Comissão do Concurso será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, por 02 (dois) Procuradores de Justiça e 02 (dois) Promotores de Justiça de Entrância Final, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, e por 01 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, com, no mínimo, 10 (dez) anos de comprovada atividade jurídica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º - O Conselho Superior do Ministério Público elegerá, quando da escolha da Comissão do Concurso, os membros do Ministério Público suplentes, sendo 02 (dois) Procuradores de Justiça e 02 (dois) Promotores de Justiça de Entrância Final, que substituirão os membros titulares nos seus impedimentos, suspeições e afastamentos.

§ 2º - O Conselho Superior poderá, a seu critério, constituir Comissão Examinadora composta por membros do Ministério Público do Estado do Amapá, que ficará incumbida da elaboração das provas e da avaliação dos candidatos.

§ 3º - A OAB/AP, ao indicar o membro titular da Comissão, já deverá indicar o seu suplente, nos termos do art. 4º.

§ 4º - Não poderá fazer parte da Comissão do Concurso ou da Comissão Examinadora, se for o caso, e nem secretariá-la, quem tenha, entre os candidatos inscritos, cônjuge ou companheiro, parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º - Nos impedimentos, suspeições e afastamentos do Procurador-Geral de Justiça, este será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo integrante da Comissão do Concurso, ao qual caberá também o voto de desempate.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão do Concurso serão secretariados por funcionário do quadro efetivo do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Presidente da Comissão do Concurso determinará o local onde os trabalhos serão realizados.

§ 2º - Serão lavradas atas das reuniões, com indicação sintética dos assuntos, para resguardo do sigilo.

Art. 6º - A Comissão do Concurso ou a Comissão Examinadora, se for o caso, funcionarão com a presença de todos os seus membros, devendo ser convocado o suplente para compor o quórum, quando da falta do respectivo membro titular.

Parágrafo único - As decisões da Comissão do Concurso e da Comissão Examinadora, se for o caso, serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

III – DO LOCAL DO CONCURSO

Art. 7º - As provas serão aplicadas em Macapá, em local, dia e hora previamente designados pela Comissão do Concurso.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - O requerimento de inscrição será feito através do preenchimento de uma ficha própria, retirada no endereço abaixo ou na página oficial do Ministério Público na internet (www.mp.ap.gov.br), e será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e protocolado na Secretaria da Comissão do Concurso, situada na Av. FAB, nº 064, Centro, Macapá (AP), CEP 68.906-010, em dias úteis, das 08h às 18h, com os seguintes documentos, em original ou fotocópia autenticada:

1. Prova de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado;
2. Prova de ser bacharel em direito, com conclusão do curso e colação de grau em universidade ou faculdade reconhecida oficialmente junto ao MEC;
3. Duas fotografias 3x4;
4. Declaração do candidato ou de seu procurador de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Edital;
5. Indicação precisa de sua residência, telefone, local de trabalho e e-mail, ou de pessoas a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concurso;
6. Comprovante de recolhimento, em guia de depósito, da taxa de inscrição, na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), efetuado na Conta Corrente nº. 5520-4, do Banco do Brasil S.A., agência nº. 3575-0 (Macapá-AP), em nome de MIN PUBLICO – V CONCURSO, constando, como depositante, o nome do candidato.

§ 1º - O candidato poderá enviar o requerimento de inscrição e a documentação mencionada no *caput*, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento, considerando-se a tempestividade da data da postagem, para o endereço acima mencionado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º - A taxa de inscrição não será restituída em hipótese alguma.

§ 3º - O candidato que, por ocasião de sua inscrição, declarar-se portador de deficiência, deverá juntar, necessária e obrigatoriamente ao requerimento de inscrição preliminar, laudo médico detalhado, recente, indicando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, bem como à sua provável causa.

§ 4º – Na falta do laudo médico, ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não-portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição.

§ 5º – O candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas e aos demais atos pertinentes ao Concurso, deverá requerê-lo, por escrito, ao Presidente da Comissão, no ato da inscrição preliminar, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso, desde que não importe quebra de sigilo.

§ 6º – O Cartão de Inscrição deverá ser retirado junto à Secretaria do Concurso pelo candidato ou por seu procurador.

Art. 9º - Até 10 (dez) dias após a publicação do resultado das provas escritas subjetivas, o candidato apresentará os títulos mencionados no art. 15, bem como os seguintes documentos:

1. *Curriculum vitae*;
2. Certidões negativas passadas pelos distribuidores da justiça comum (estadual e federal, nestas compreendidos os juízos comuns e juizados especiais) e da justiça especial (eleitoral, militar estadual e federal), dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, com validade de até 60 (sessenta) dias;
3. Prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidades por conduta que o desabone moral, profissional ou funcionalmente;
4. Diploma de bacharel em direito, devidamente registrado;
5. Certificado de reservista ou de isenção do serviço militar;
6. Título de Eleitor com a comprovação de ter votado nas duas últimas eleições ou a devida justificação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Atestado médico de sanidade física e mental, bem como hemograma completo.

Parágrafo único - O candidato deverá consignar, no *curriculum vitae*, em ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação profissional, nomeando, pelo menos, 03 (três) autoridades e/ou personalidades às quais serviu ou com as quais esteve em contato nos últimos 05 (cinco) anos.

V - DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, será publicada, no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Ministério Público na internet, a relação dos candidatos cujos pedidos estejam instruídos com todos os documentos exigidos pelo art. 8º deste Edital.

Art. 11 - O pedido de inscrição definitiva será juntado ao de inscrição preliminar, examinado e julgado pela Comissão do Concurso.

§ 1º - O julgamento consistirá na verificação do atendimento, pelo candidato, de todos os requisitos constantes neste Edital e do resultado das investigações a que estará sujeito.

§ 2º - O candidato com requerimento de inscrição definitiva sujeitar-se-á a uma sindicância sigilosa, promovida pela Procuradoria-Geral de Justiça, através dos órgãos competentes e por pessoas indicadas que, dentro do prazo concedido, informarão confidencialmente sobre fatos e/ou condutas familiares e/ou sociais moralmente desabonadoras dos aludidos candidatos.

§ 3º - Qualquer pessoa poderá representar ao Procurador-Geral de Justiça contra pedidos de inscrições de candidatos, oferecendo ou indicando as provas do fato argüido. O Procurador-Geral de Justiça, se necessário, ouvirá o candidato, na presença da Comissão do Concurso.

§ 4º - O pedido de inscrição definitiva deverá ser instruído com a comprovação dos 03 (três) anos de atividade jurídica de que fala o § 3º do artigo 129 da Constituição Federal, que deverá ser demonstrado por documentos hábeis, dentre outros:

- a) Certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais de processos em que haja funcionado, acompanhada de certidão de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, relativa a todo o período;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) Certidão de exercício de cargo, emprego ou função pública privativos de Bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança.

Art. 12 - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação em que constar o indeferimento da inscrição preliminar ou definitiva, o candidato poderá pedir reconsideração do ato ao Procurador-Geral de Justiça, que apreciará o pedido e, se indeferi-lo, poderá o candidato recorrer, no prazo de 02 (dois) dias, para a Comissão do Concurso, na qual não votará o Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - No caso de provimento do recurso, o nome do candidato será incluído na relação das inscrições deferidas.

Art. 13 - Terminado o julgamento, os candidatos cujas inscrições forem deferidas, serão convocados para a prestação das provas, através da publicação de uma relação única no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Ministério Público.

Art. 14 - Depois de deferida a inscrição definitiva, poderá esta ainda vir a ser anulada, por decisão do Procurador-Geral de Justiça ou da Comissão do Concurso, se constatada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 15 - O candidato ao Concurso instruirá seu pedido de inscrição definitiva com os títulos demonstrativos de sua capacidade profissional.

§ 1º - Somente serão admitidos, para esses efeitos, os seguintes títulos:

I – Monografias, livros jurídicos publicados e artigos jurídicos publicados em revista jurídica especializada;

II - Exercício do magistério jurídico superior, admitido através de concurso público;

III - Aprovação em concurso para ingresso nas carreiras do Ministério Público e da Magistratura;

IV - Aprovação em outros concursos públicos privativos para bacharel em Direito, exceto o de magistério jurídico, quando este já tiver sido utilizado como título a que se refere o inciso II;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

V - Curso de pós-graduação em direito, em nível de especialização, com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido;

VI - Título de mestre e/ou doutor em direito;

VII- Curso de preparação em Escola Superior do Ministério Público, com, no mínimo, 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VIII - Participação em banca examinadora de concurso público privativo para bacharel em direito;

IX – Participação e conclusão de estágio promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, com duração mínima de 01 (um) ano.

§ 2º - Os títulos referidos no inciso I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo inequívoco, a sua autenticidade.

§ 3º - Os demais títulos serão comprovados por meio de certidões ou fotocópias autenticadas, podendo o Presidente da Comissão do Concurso determinar a exibição do original na Secretaria do Concurso, para nova conferência.

§ 4º - Será considerada a seguinte valoração no julgamento dos títulos:

I - Monografias e livros jurídicos publicados: 0,10 (zero vírgula dez);

II - Exercício do magistério jurídico superior, admitido através de concurso público: 0,15 (zero vírgula quinze);

III - Aprovação em concurso para ingresso nas carreiras do Ministério Público e da Magistratura: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco);

IV - Aprovação em outros concursos públicos privativos para bacharel em Direito, exceto o de magistério jurídico: 0,10 (zero vírgula dez);

V - Curso de pós-graduação em direito, em nível de especialização, com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento e devidamente reconhecido: 0,10 (zero vírgula dez);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI - Título de mestre ou doutor em direito: 0,20 (zero vírgula vinte);

VII- Curso de preparação em Escola do Ministério Público, comprovada a aprovação do aluno: 0,10 (zero vírgula dez);

VIII - Participação em banca examinadora de concurso público privativo para bacharel em Direito: 0,10 (zero vírgula dez);

IX – Participação e conclusão de estágio promovido por Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, com duração mínima de 01 (um) ano: 0,05 (zero vírgula zero cinco).

§ 5º – A soma total dos títulos não poderá ultrapassar meio ponto.

VII - DAS PROVAS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 16 – Preambularmente, haverá uma prova de caráter objetivo, contendo 100 (cem) questões, com 04 (quatro) escolhas, sendo apenas uma correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta, valendo 0,10 (um décimo) ponto cada questão, que versará sobre todas as disciplinas constantes no programa, de natureza eliminatória, cujo tempo de duração será de 05 (cinco) horas.

§ 1º - Entre as 90 (noventa) questões, 10 (dez) serão de língua portuguesa, devendo o candidato, entre estas, obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto, sob pena de eliminação.

§ 2º – Não será permitida espécie alguma de consulta.

§ 3º - Somente poderá se submeter às provas de caráter subjetivo o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) na prova objetiva.

§ 4º – O gabarito da prova objetiva será publicado no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Ministério Público, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 17 - As provas escritas, com exceção da de língua portuguesa, que será aferida somente na prova objetiva, versarão sobre as seguintes matérias: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Comercial, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos (meio ambiente, patrimônio cultural, consumidor, infância e juventude, ação civil pública, direitos constitucionais, patrimônio público, deficientes, idosos e saúde).

Parágrafo único - Nas provas objetivas, subjetivas e orais, haverá perguntas obrigatórias sobre Direito Eleitoral e Tributário.

Art. 18 - Para ser admitido à prestação de cada prova, o candidato deverá comparecer em local e hora previamente designados, com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência, comprovando sua identidade através do Cartão de Inscrição e do documento oficial de identidade.

§ 1º - O atraso, a falta de comparecimento ou de identificação importarão a eliminação do candidato.

§ 2º - Na execução das provas de cunho subjetivo, somente se permitirá aos candidatos consulta à legislação se desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou súmula dos Tribunais.

§ 3º - A transgressão ao disposto no parágrafo anterior e a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão do Concurso ou Examinadora, secretário ou fiscais, no momento da prova, implicará sua eliminação sumária do Concurso.

Art. 19 - Na correção e julgamento das provas subjetivas, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em conta, além do acerto e desenvolvimento nas respostas às questões propostas, o conhecimento do vernáculo e a capacidade teórica e prática na exposição do pensamento, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) em cada disciplina de cada grupo.

Parágrafo único. As provas subjetivas poderão ser agrupadas por disciplinas para efeito meramente prático, sendo vedado lançar nota por grupo.

Art. 20 - As notas das provas subjetivas e orais serão atribuídas por disciplina pelos respectivos examinadores, enquanto as de títulos, por todos os membros da Comissão do Concurso ou Examinadora, observadas as normas previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 15 deste Edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 21 - As provas subjetivas versarão sobre questões práticas (dissertação, parecer, recurso ou quaisquer outras peças jurídicas) e questões teóricas, dentre as matérias que serão divididas em diversos grupos pela Comissão do Concurso, da seguinte forma:

Grupo I

- Direito Processual Civil
- Direito Civil

Grupo II

- Direito Processual Penal
- Direito Penal

Grupo III

- Direito Administrativo
- Direito Constitucional

Grupo IV

- Legislação Especial
- Direito Comercial

Art. 22 - Será de 05 (cinco) horas o tempo de duração da prova de cada grupo de disciplinas, considerando-se como não havendo prestado o exame o candidato que não a entregar no prazo mencionado.

Art. 23 - As provas escritas serão feitas simultaneamente por todos os candidatos inscritos, nos dias, hora e local fixados.

Art. 24 - As provas escritas subjetivas serão feitas em folhas de papel rubricadas por todos os membros da Comissão do Concurso ou Examinadora e serão manuscritas pelo candidato, de forma legível, em caneta de cor preta ou azul.

Art. 25 - Durante a realização das provas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado por membro da Comissão do Concurso ou Examinadora ou por fiscais designados, vedada a comunicação com outra pessoa.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de aparelhos celulares ou similares durante a realização das provas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 26 - As provas serão recolhidas pelos fiscais ou por membros da Comissão de Concurso ou Examinadora, que as encerrarão em envelopes lacrados e rubricados.

Art. 27 - O membro da Comissão de Concurso ou Examinadora lançará por extenso e sob sua rubrica em cada prova que a ele couber examinar, a nota que lhe atribuir.

Art. 28 - Será considerado apto a prestar as provas orais o candidato que alcançar a nota mínima de 05 (cinco) pontos em cada disciplina das provas subjetivas, sendo vedada a compensação de notas.

Art. 29 - Terminada a correção das provas subjetivas, a Comissão do Concurso divulgará a relação dos aprovados em um mapa afixado no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, na página oficial do Ministério Público, e fará publicar edital no Diário Oficial do Estado, fixando prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para a inscrição definitiva prevista no art. 9º.

Art. 30 - Após a inscrição definitiva, devidamente deferida, a Comissão do Concurso marcará data, local e horário de realização das provas orais, que versarão sobre as mesmas matérias constantes no art. 21 deste Edital e do programa.

VIII - DAS PROVAS ORAIS E DE TRIBUNA

Art. 31 – Antes de se submeter às provas orais, o candidato será entrevistado pela Comissão do Concurso ou Examinadora e submetido a exame psicotécnico, a ser realizado por psicólogos do quadro efetivo do Ministério Público do Amapá ou por empresas devidamente credenciadas.

§ 1º - O exame psicotécnico consistirá na aplicação de testes, entrevistas e dinâmicas de grupo, entre outros, para avaliação psicológica do candidato, nos seguintes aspectos: ética; relacionamento interpessoal; adaptação; percepção de si; patologias; valores; poder, autoridade e autoritarismo; atitudes no trabalho, potencialidades; espírito de independência e discernimento.

§ 2º – O laudo psicotécnico será objeto de avaliação pela Comissão do Concurso.

§ 3º – É obrigatória a realização do exame psicotécnico, sob pena de eliminação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 32 - As provas orais versarão sobre todas as disciplinas constantes no artigo 21 deste Edital, e constarão de argüições aos candidatos, feitas pelo examinador da disciplina, sendo vedada qualquer tipo de consulta.

§ 1º - Os candidatos serão chamados para as provas orais e de tribuna pela ordem de inscrição no concurso.

§ 2º - Será permitida a presença do público nas provas orais, sendo vedada, porém, qualquer espécie de filmagem, gravação ou utilização de meio que interfira no bom andamento dos trabalhos.

Art. 33 - Concluída a argüição do candidato, por tempo nunca superior a 01 (uma) hora, cada membro da Comissão do Concurso ou Examinadora lançará a nota e sua rubrica, em cartão, no qual constará, também, o nome do candidato e da competente disciplina, em que serão consideradas as respostas dadas aos demais examinadores.

Art. 34 - Terminadas as provas orais, a Comissão do Concurso ou Examinadora reunir-se-á para a apuração das notas, considerando-se habilitado nestas provas o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos em cada disciplina, sendo vedada a compensação de notas.

Art. 35 - No dia subsequente à prova oral ou em data previamente designada, o candidato será submetido à prova de tribuna, que constará do exame de um processo de competência do Tribunal do Júri, pelo prazo de 30 (trinta) minutos e posteriormente deverá o candidato expor sua tese, por até 15 (quinze) minutos, perante a Comissão do Concurso.

§ 1º - A Comissão do Concurso observará, obrigatoriamente na prova de tribuna, os seguintes quesitos:

- a) conteúdo;
- b) comunicação;
- c) poder de convencimento;
- d) controle emocional;
- e) capacidade de sintetização.

§ 2º - A prova de tribuna terá caráter eliminatório, sendo que a nota dessa prova será atribuída pela Comissão do Concurso ou Examinadora, em conjunto, considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º – Aplica-se à prova de tribuna o disposto no § 2º do artigo 32 deste Edital, podendo a mesma ser gravada a critério da Comissão do Concurso.

Art. 36 - O resultado das provas orais e de tribuna, com a respectiva nota de cada candidato habilitado, será lançado, em complementação, no mapa referido no art. 29.

IX - DA MÉDIA DE APROVAÇÃO

Art. 37 – Afere-se a média final de aprovação pela soma das notas de cada disciplina das provas subjetivas, dividida por 08 (oito); das provas orais, igualmente dividida por 08 (oito), somadas à nota da prova de tribuna, todas divididas por 03 (três).

Art. 38 - Estará aprovado no concurso o candidato que tiver alcançado a média igual ou superior a 05(cinco) pontos, desde que não tenha tido, em nenhuma das provas (subjetiva, oral e de tribuna) nota inferior a 05 (cinco).

X - APURAÇÃO DAS NOTAS DOS TÍTULOS

Art. 39 - Os candidatos aprovados terão seus títulos, já tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão do Concurso e/ou Examinadora, em sessão especial, observada a valoração prevista no § 4º, bem como o limite previsto no § 5º, ambos do art. 15 deste Edital.

Art. 40 - Os títulos terão notas meramente classificatórias.

Art. 41 - A média final de classificação será obtida pela soma da nota dos títulos, até o máximo de meio ponto, acrescida da média das provas escritas de cunho subjetivo, orais e de tribuna, mencionadas no art. 37 deste Edital, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Art. 42 - Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das médias finais, não havendo, em hipótese alguma, arredondamento das mesmas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 43 - Ocorrendo igualdade entre as médias finais, o desempate dar-se-á em favor do candidato que tiver obtido:

- a) a nota mais alta em qualquer das disciplinas do grupo II, do grupo I e do grupo III, sucessivamente, das provas subjetivas;
- b) o que contar com maior tempo de conclusão do curso de bacharelado em Direito;
- c) o maior tempo de serviço público no Estado do Amapá;
- d) o maior tempo de serviço público em geral;
- e) o candidato mais idoso.

Art. 44 - Apurada a classificação dos candidatos, será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilizado na página oficial do Ministério Público, o resultado correspondente, com os nomes e as respectivas médias finais.

XI - DOS RECURSOS

Art. 45 – Não caberá recurso contra:

- a) a valoração dada às respostas pelos examinadores;
- b) as notas atribuídas às provas subjetivas, orais e de tribuna;
- c) as notas atribuídas aos títulos.

§ 1º - Caberá recurso exclusivamente para retificação de erro material ou quanto à média final de classificação.

§ 2º - Os recursos serão interpostos dentro de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão do Concurso.

§ 3º - Dentro de 02 (dois) dias, a Comissão do Concurso julgará os recursos interpostos, em instância única, determinando-se a publicação de novo Edital, no caso de provimento de qualquer recurso.

Art. 46 - Será indeferido liminarmente o recurso:

I - interposto fora do prazo ou que versar sobre matéria preclusa (art. 12), ou que contrarie este Edital;

II - silente quanto a eventual prejuízo que o legitime.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 47 - Decorrido o prazo previsto no § 2º do artigo 45 e julgados os recursos porventura interpostos, será o concurso homologado por ato do Procurador-Geral de Justiça e providenciada, na forma da lei, a nomeação dos candidatos aprovados e classificados dentro no número de vagas disponíveis, de acordo com disponibilidade financeira do Ministério Público.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – Todos os atos do Concurso serão registrados em atas lavradas em livro próprio.

Art. 49 – Terminado o Concurso, poderão os candidatos não classificados retirar, dentro de 30 (trinta) dias da publicação do ato homologatório, os documentos apresentados com os pedidos de inscrição preliminar e definitiva, se for o caso.

Parágrafo único – Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, a Comissão do Concurso não se responsabilizará pela guarda ou conservação dos documentos não retirados pelos candidatos.

Art. 50 - Os membros titulares da Comissão do Concurso e/ou Examinadora serão gratificados, com uma única parcela, tendo como parâmetro o vencimento (básico e representação) de Procurador de Justiça. Os suplentes serão gratificados na proporcionalidade das vezes em que forem convocados.

Parágrafo único – Os servidores que atuarem na Comissão do Concurso receberão, a título de gratificação, em parcela única, o valor correspondente ao seu vencimento (básico e representação).

Art. 51 – Os candidatos amparados pelo disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 8.112/91 (portadores de deficiência) poderão concorrer a 10 % (dez por cento) das vagas existentes.

Parágrafo único – As pessoas portadoras de deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 52 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, conforme a matéria, pela Comissão do Concurso ou pelo Procurador-Geral de Justiça, em instância irrecorrível.

Art. 53 – Qualquer informação poderá ser obtida diretamente na secretaria da Comissão do Concurso, pelos telefones: (96) 212.1705/212.1706.

Macapá, 15 de abril de 2005.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça